



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 047/2025

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 047/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das Unidades de Saúde e Centro Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências dos serviços de saúde com a disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos de EPI e EPC em quantitativo suficiente nos locais determinados na relação de endereços, pelo período 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objetos desta licitação, serão devidamente supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde e na Sede Administrativa da Secretaria de Saúde do Município.

2.3. Os serviços serão prestados por posto de trabalho, ou seja, a empresa receberá por posto efetivamente ocupado e, nos casos de ausência de algum funcionário, a empresa deverá repor imediatamente outro funcionário para que o posto de trabalho esteja sempre ocupado, mantendo-se obrigatórios apenas o número mínimo de empregados constante na tabela do item 4.9 do Termo de Referência.

2.4. A contratação deverá ser feita à medida que a Secretaria Municipal Saúde solicitar determinado quantitativo de pessoal, conforme as necessidades, ou seja, a contratação será gradual, podendo ou não chegar ao limite de cada função.

2.5. Os serviços deverão ser realizados nos endereços disposta no item 4.9 do Termo de Referência.

2.6. A prestação de serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, com cumprimento de 40 horas semanais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, e de forma ininterrupta na Unidade de Pronto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Atendimento (UPA) Francisco de Medeiros, devendo os profissionais desta unidade trabalharem na escala 12/36.

2.7. Escopo dos serviços:

2.7.1. A Limpeza em Serviços de Saúde consiste na higienização e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; remoção, redução ou destruição de microrganismos patogênicos; controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas de serviços de saúde, o que inclui tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar-condicionado e/ou exaustor e áreas externas.

2.7.1.1. Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção por patógenos nas áreas dos serviços de saúde.

2.7.1.2. Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica.

2.7.1.3. Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido.

2.7.1.4. Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho.

2.7.1.5. Lavar as mãos antes e após cada procedimento, sempre que realizados com a utilização de luvas.

2.7.1.6. Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do serviço de saúde antes dos procedimentos de limpeza.

2.7.1.7. Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo, em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora.

2.7.1.8. Realizar a coleta do lixo pelo menos, três vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser acondicionado em local próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura.

2.7.1.9. Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento.

2.7.1.10. Usar técnica de dois baldes sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue;

2.7.1.11. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc) nas salas de utilidades indicadas pela unidade CONTRATANTE, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados. Este procedimento é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7.1.12. Todos os serviços acima deverão ser prestados de acordo com as normas específicas e as condições impostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1.** Executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nos preceitos legais vigentes;
- 3.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.1.3.** Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos do edital;
- 3.1.4.** Manter durante a vigência do contrato todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 3.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.1.6.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.1.7.** Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
- 3.1.8.** Apresentar os documentos exigidos para o pagamento nos prazos estabelecidos;
- 3.1.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, trabalhistas e comerciais e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 3.1.10.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela correção das imperfeições constatadas durante a execução dos serviços ou na vistoria final;
- 3.1.11.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços, sem que isso gere qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 3.1.12.** Zelar pela segurança dos funcionários designados para a execução do contrato, fornecendo gratuitamente os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as normas do Ministério do Trabalho e ANVISA, bem como substituí-los quando em más condições de uso;
- 3.1.13.** Manter seus empregados identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados durante a execução dos serviços;
- 3.1.14.** Promover treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados, conforme disposições contidas na NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 3.1.15.** Manter registros de frequência dos funcionários e disponibilizá-los junto com as notas fiscais, devidamente assinados pelo fiscal do contrato e pela CONTRATADA;
- 3.1.16.** Realizar exames periódicos em todos os seus funcionários envolvidos na execução dos serviços;
- 3.1.17.** Apresentar carteira de vacinação dos funcionários contendo comprovante das vacinas de tétano, COVID-19 e hepatite B;
- 3.1.18.** Apresentar garantia contratual nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 3.1.19.** Apresentar, semestralmente, certidões de antecedentes criminais dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- 3.1.20.** Designar profissional Responsável Técnico, devidamente habilitado, para supervisionar e garantir a execução dos serviços;
- 3.1.21.** Manter a disciplina e a assiduidade dos seus funcionários, adotando medidas necessárias em caso de faltas ou atrasos;
- 3.1.22.** Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços, prestando todas as informações solicitadas;
- 3.1.23.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas os serviços prestados que apresentarem vícios ou defeitos;
- 3.1.24.** Manter sigilo sobre qualquer assunto da CONTRATANTE, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente pelo seu descumprimento;
- 3.1.25.** Manter escritório de atendimento na região metropolitana de Porto Alegre, sem custos para a administração pública.
- 3.2.** A CONTRATADA não será responsabilizada:
 - 3.2.1.** Por perdas e danos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
 - 3.2.2.** Por serviços não previstos neste contrato.
- 3.3.** São obrigações do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS:
 - 3.3.1.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
 - 3.3.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme prazos e condições estabelecidos;
 - 3.3.3.** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que afetem a boa execução do contrato;
 - 3.3.4.** Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais;
 - 3.3.5.** Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, exceto uniformes, EPIs e EPCs;
 - 3.3.6.** Receber, analisar e validar a documentação comprobatória dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, conforme especificado no contrato e na legislação pertinente.
 - 3.3.7.** Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente.
 - 3.3.8.** Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da CONTRATADA.
 - 3.3.9.** Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
 - 3.3.10.** Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
 - 3.3.11.** Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.
 - 3.3.12.** Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
 - 3.3.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

3.3.14.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

3.3.14.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

3.3.14.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

3.3.14.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

3.3.14.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

3.3.14.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

3.3.15. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

3.3.16. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o presente contrato e o Termo de Referência;

3.3.17. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

3.3.18. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;

3.3.19. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

3.3.20. Notificar os emitentes das garantias, por meio do Gestor do Contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com o §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.21. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

3.3.22. Providenciar a publicação do Extrato de Contrato e de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 54 da Lei Federal 14.133/21.

3.3.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3.24. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente im-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

pertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.3.26. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

3.3.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

3.3.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

3.3.29. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a apresentação da garantia contratual, nos termos da cláusula décima segunda deste contrato.

3.3.30. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3.31. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.3.32. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada com o objetivo de assegurar a qualidade e o cumprimento dos encargos previstos no contrato firmado; **3.3.1.27.** Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, exceto uniformes, EPIs e EPCs.

3.3.33. Os documentos comprobatórios da prestação dos serviços são: Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores (as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao da prestação dos serviços, guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços, cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior à prestação dos serviços, comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e vale-refeição do mês anterior à prestação de serviços em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante. No último mês da vigência do contrato, deverá ser apresentado todos os documentos listados neste artigo referentes ao último mês da prestação dos serviços.

3.3.34. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA e cumprimentos dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço do presente contrato é o disposto conforme tabela baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das Unidades de Saúde e Centro Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências dos serviços de saúde com a disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos de EPI e EPC em quantitativo suficiente nos locais determinados na relação de endereços. Para atender a demanda serão necessários: 43 (quarenta e três) funcionários com carga horária de 8 horas de Segunda a Sexta-feira , conforme edital e anexos.	43	UN	R\$	R\$	R\$
2	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das	12	UN	R\$	R\$	R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Unidades de Saúde e Centro Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências dos serviços de saúde com a disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos de EPI e EPC em quantitativo suficiente nos locais determinados na relação de endereços. Para atender a demanda serão necessários: 8 (oito) funcionários 12x36 diurno 4 (quatro) funcionários 12x36 noturno					
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$	R\$

5.2. Os valores acima serão pagos, conforme efetiva realização dos serviços, de acordo com a planilha de custos constante no ANEXO VI do presente Contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE.

5.3. O pagamento será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos.

5.4. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso aplicável.

5.5. A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação pelo setor competente.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

5.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do IPCA de correção monetária.

5.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão MUNICÍPIO, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.11. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

5.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto contratual.

5.13. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.14. O serviço deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

5.15. A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

5.15.1. o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

5.15.2. o número do contrato ou instrumento equivalente da demanda a que ela se refere;

5.15.3. o número da licitação;

5.15.4. se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

5.15.5. o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

5.16. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela CONTRATADA, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 727

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Vínculo: 15000040 – Recursos não Vinculados de Impostos / ASPS

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 808

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica no Município

Vínculo: 16214011 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 1617

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica no Município

Vínculo: 26214011 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual/INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 1625

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica no Município

Vínculo: 26004500 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio – Atenção Básica

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 1757

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica no Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Vínculo: 26001359 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferências da União para enfrentamento à calamidade pública – Medida Provisória nº 1.218 de 11/05/2024 – Portaria GM/MS nº 4.180 de 06/06/2024.

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 829

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2100 – Manutenção dos Serviços Odontológicos

Vínculo: 16004500 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio – Atenção Básica

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 841

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2100 – Manutenção dos Serviços Odontológicos

Vínculo: 16214090 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual/PSF/PIAPS Saúde dos Povos Indígenas

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 844

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2100 – Manutenção dos Serviços Odontológicos

Vínculo: 16214111 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual/CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 848

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2101 – Manut. Dos Serv de Saúde Mental e Atend. Especializado Clin

Vínculo: 16004501 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CUSTEIO – Atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 856

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2101 – Manut. Dos Serv de Saúde Mental e Atend. Especializado Clin

Vínculo: 16214220 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual/CAPS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

– Centros de Atendimento psicossocial / Média e Alta Complexidade

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 1692

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2101 – Manut. Dos Serv de Saúde Mental e Atend. Especializado Clin

Vínculo: 26214220 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual/CAPS

– Centros de Atendimento psicossocial / Média e Alta Complexidade

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 868

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2102 – Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento

Vínculo: 15000040 – Recursos não Vinculados de Impostos / ASPS

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 878

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2102 – Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento

Vínculo: 16004501 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CUSTEIO – Atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

Código Reduzido: 933

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2173 – Manut. Da Unidade de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses

Vínculo: 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos / Recursos Livres

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2)** inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2)** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- II.5)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- II.6)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

- III.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- III.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

IV.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3) Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4) Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6) Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO, no prazo de 10 dias da homologação, antes da assinatura do contrato, deverá prestar garantia de fiel cumprimento no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, a qual ficará automaticamente extinta, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da CONTRATADA.

8.1.1. Caso a CONTRATADA opte por seguro-garantia, terá 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, antes da assinatura contratual, para apresentar a apólice.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.1.2. O e-mail do gestor de contrato responsável por receber a garantia é compras.saude@cachoeirinha.rs.gov.br.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.4. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

8.5. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

8.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

8.7. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

8.8. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.9.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

8.9.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

8.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser fornecida pelo Gestor do Contrato, com atualização monetária.

8.11. A Garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após três meses da execução do contrato.

8.12. Se, por razão de força maior, ou outros eventos que envolvam negociações do preço dos serviços, a Garantia que for apresentada pela CONTRATADA tornar-se inaceitável para o MUNICÍPIO, esta será completada do valor necessário para cobrir o novo preço mutuamente acordado.

8.13. No caso de inadimplemento contratual, pelo qual a CONTRATADA seja responsável, o MUNICÍPIO a notificará antes de exigir qualquer pagamento vinculado à Garantia.

8.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.15.** O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 8.16.** A autorização contida no subitem 14.1.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 8.17.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.18.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado.
- 8.19.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 8.20.** O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 8.20.1.** caso fortuito ou força maior;
 - 8.20.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 8.20.3.** descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 8.20.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 8.21.** Caberá à própria Secretaria Municipal de Planejamento apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 8.22.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 8.23.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 8.24.** Será considerada extinta a garantia:
- 8.24.1.** com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 8.24.2.** no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 8.25.** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 9.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 9.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 9.2.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 9.2.2.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 9.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 9.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 9.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 9.7.** Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 9.9.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(IBGE) ou INPC (IBGE), nos termos do artigo 1º, inciso II do Decreto Municipal 5807/2015, considerada a variação acumulada no período de 12 meses contados da apresentação da proposta.

9.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

9.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

9.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9.21. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9.22. A repactuação será concedida por apostilamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.23. Os valores referentes ao vale/auxílio-transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

9.24. A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATANTE, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

9.24.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9.25. O CONTRATANTE deverá responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, reequilíbrio e/ou reajuste, solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.27. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.5. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que se encontrar.

10.6. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato. 12.6.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

10.7. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

10.7.1. a devolução da garantia;

10.7.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

10.7.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo, respectivamente, dos servidores, VINICIUS GOULART VIEIRA, Matrícula: 13.495, e VIVIANE NUNES JOBIM, Matrícula: 992436, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 O Gestor do Contrato deverá realizar as seguintes funções:

11.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

11.2.2. Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

11.2.3. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

11.2.4. Requisitar ao contratado o envio da apólice de seguro, bem como exigir sua renovação em caso de prorrogação da vigência contratual;

11.2.5. Verificar a validade da garantia prestada, observando se prevê cobertura para todos os riscos elencados no contrato e examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida, providenciando a sua liberação ao término da relação contratual;

11.2.6. Adotar os procedimentos previstos na apólice para obtenção da indenização securitária, inclusive notificar os emitentes das garantias, em conjunto com o secretário municipal demandante, quanto ao início de processo sancionatório instaurado contra o tomador do seguro;

12.2.7. Conferir a existência de designação de fiscal para o contrato e a indicação formal de preposto pelo contratado;

12.2.8. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, ordem de início, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 11.2.9.** Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência, bem como readequação do cronograma físico-financeiro;
- 11.2.10.** Receber e emitir parecer acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado, antes de encaminhar o requerimento de confecção de termo aditivo à Superintendência de Compras e Licitações;
- 11.2.11.** Controlar os limites de acréscimo e de supressão no objeto contratual, emitindo parecer sobre eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 11.2.12.** Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- 11.2.13.** Enviar a documentação pertinente para a Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, reajuste ou repactuação do preço do contrato, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de confecção do termo de apostilamento ou aditamento;
- 11.2.14.** Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- 11.2.15.** Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
- 11.2.16.** Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- 11.2.17.** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar ao Secretário Municipal para que adote as providências que ultrapassarem a sua competência;
- 11.2.18.** Quando necessário, elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 11.2.19.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;
- 11.2.20.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 11.2.21.** Emitir parecer em conjunto com o fiscal do contrato sobre a suspensão da execução da obra, submetendo-o para decisão pela Secretária Municipal de Educação;
- 11.2.22.** Notificar o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção de irregularidade na execução da obra;
- 11.2.23.** Quando rejeitada a justificativa apresentada pelo contratado, emitir parecer técnico a respeito de irregularidade na execução contratual, destinando-o à Secretário Municipal de Educação;
- 11.2.24.** Solicitar à Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal da pasta, a instauração de processo administrativo para apurar responsabilização por irregularidade na execução contratual;
- 11.2.25.** Analisando dados, informações e pareceres técnicos emitidos pelo fiscal, avaliar a qualidade da execução do objeto contratual;
- 11.2.26.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, analisando a documentação apresentada pelo contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 11.2.27.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato e o secretário da pasta;
- 11.3.** O Fiscal do Contrato deverá realizar as seguintes funções:
- 11.3.1.** Conhecer os termos do processo licitatório, os custos incorridos para a precificação do valor praticado no contrato e suas condições, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- 11.3.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviços, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- 11.3.3.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 11.3.4.** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 11.3.5.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 11.3.6.** Solicitar ao gestor de contratos a expedição de notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 11.3.7.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.3.8.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 11.3.9.** Fiscalizar a execução do contrato, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 11.3.10.** Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 11.3.11.** Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão de execução da obra;
- 11.3.12.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 11.3.13.** Emitir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 11.3.14.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 11.3.15.** Emitir atestado de avaliação da execução do objeto contratual;
- 11.3.16.** Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 11.3.17.** Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 11.3.18.** Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 11.3.19.** Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução da obra;
- 11.3.20.** Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 11.3.21.** Requerer contratada testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras/serviços;
- 11.3.22.** Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- 11.3.23.** Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- 11.3.24.** Propor à autoridade competente que adote as providências regulamentares para a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 11.3.25.** Rejeitar, no todo ou em parte, a obra/serviços ao constatar que está em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência/projeto básico/projeto executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.3.26.** Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- 11.3.27.** Vistar o diário de obras/serviços, certificando-se de seu correto preenchimento;
- 11.3.28.** Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 11.3.29.** Dar recebimento provisório e definitivo, neste caso em conjunto com o gestor do contrato e o secretário da pasta, da obra objeto do presente contrato;
- 11.3.30.** Verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 11.3.31.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.3.32.** O fiscal do contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, sempre que entender necessário para a eficiente fiscalização do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas a tudo cientes, as quais também assinam.

Cachoeirinha, XX de XXXX de 2025.

CRISTIAN WASEM

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XXXXXXXX

CNPJ nº. XXXXXXXXXX

Contratada

Representante: _____

CPF: _____